autuado por Antonio Isoldi Caleari em 08/05/2023 11:40:38.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, DO LAZER E DA GASTRONOMIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2023

Dispõe sobre Troféu São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia; revoga o Decreto Legislativo nº 19, de 19 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Troféu São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia passa a ser regido por este Decreto Legislativo.

Art. 2º O Troféu São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia será concedido anualmente, através de concurso, pelo Poder Legislativo Paulistano, aos autores das melhores reportagens, aplicativos, da melhor foto, trabalho acadêmico sobre gastronomia no Município de São Paulo.

Art. 3º A premiação de que trata este Decreto será atribuída a 14 (catorze) categorias diferentes:

I - Reportagem publicada em jornal editado no Brasil;

II - Reportagem publicada em revista editada no Brasil;

III - Reportagem difundida por emissora de rádio;

IV - Reportagem difundida por emissora de televisão (canais abertos e fechados);

V - Reportagem escrita difundida pela internet;

VI - Reportagem em formato vídeo difundida pela internet;

VII - Reportagem em formato áudio difundida pela internet;

VIII - Fotografia publicada em jornal, revista ou na mídia eletrônica;

IX - Guia - impresso ou eletrônico - com indicações da gastronomia na Cidade de São Paulo;

X - Programa de televisão especializado em gastronomia;

Matéria PDL 30/2023. Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide certidão à folha seguinte). Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=451045.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, DO LAZER E DA GASTRONOMIA

XI - Revista de gastronomia, incluindo as publicadas por sindicatos e associações do setor;

XII - Trabalho Acadêmico - trabalhos acadêmicos sobre o tema "Gastronomia na Cidade de São Paulo" elaborado por estudantes de cursos superiores de Turismo, Gastronomia, Hotelaria, Jornalismo, Rádio, TV e Internet;

XIII - Aplicativo destinado a facilitar acesso a informações sobre Gastronomia na cidade de São Paulo;

XIV - Projeto de Gastronomia Solidária desenvolvido por Chefe de Cozinha voltado para segurança alimentar da população carente de nutrição adequada.

Parágrafo único – Além dos vencedores nas categorias dispostas nos incisos I a XIV deste artigo, serão premiados, a critério da Comissão Julgadora, até 3 (três) destaques a estabelecimentos de gastronomia e/ou chefes de cozinha que tenham sido objeto das matérias inscritas no concurso.

Art. 4º Na categoria "fotografia", a foto vencedora poderá ser publicada em jornal, revista, ou outro meio de divulgação eletrônico, nacional ou estrangeiro, e será utilizada para ilustrar o material de divulgação da edição seguinte do prêmio.

Art. 5º A premiação será atribuída às reportagens, às revistas, à fotografia e trabalho acadêmico veiculados entre os dias 1º de outubro do ano anterior ao dia 30 de setembro do ano vigente do concurso.

Art. 6º Nas categorias "aplicativo" e "gastronomia solidária" os aplicativos e os projetos de gastronomia solidária deverão ter, respectivamente, sua disponibilização e suas ações iniciadas no mesmo período de que trata o art. 5º.

Art. 7º Não poderão participar do concurso instituído por este Decreto Legislativo funcionários e Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, além de membros da Comissão Julgadora do Prêmio São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia.

Art. 8º Os vencedores do concurso instituído por este Decreto Legislativo, em todas as suas categorias, farão jus a uma Salva de Prata e Menções Honrosas, quando a Comissão Julgadora assim o decidir; nos modelos adotados pela Câmara Municipal de São Paulo em reconhecimento público.

Art. 9º A concessão do Prêmio São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia será anual, por meio de concurso promovido pela Câmara Municipal de São Paulo, e nos termos de seu Regulamento.

Matéria PDL 30/2023. Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide certidão à folha seguinte). Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=451045.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, DO LAZER E DA GASTRONOMIA

§ 1º O regulamento a que se refere este artigo deverá ser elaborado anualmente pelos membros da Comissão Extraordinária de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia da Câmara Municipal de São Paulo.

§ 2º Deverão compor o Corpo de Jurados, além dos membros da Comissão Extraordinária de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia da Câmara Municipal de São Paulo, outros membros no número máximo de 10 (dez), escolhidos pela maioria absoluta da Comissão, entre pessoas atuantes do setor, excluídos todos os que direta ou indiretamente possam ter interesse na premiação.

Art. 10. A premiação dos vencedores dar-se-á em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo nº 91, de 19 de dezembro de 2019 .

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2023.

Vereador Rodrigo Goulart – PSD
Presidente

Vereador Sansão Pereira – REPUBLICANOS
Vice-Presidente

Vereador Jair Tatto – PT

Vereadora Janaína Lima – MDB

Vereadora Sandra Santana – PSDB

Matéria PDL 30/2023. Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide certidão à folha seguinte). Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=451045.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, DO LAZER E DA GASTRONOMIA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de decreto legislativo pretende alterar a disciplina vigente, inserindo no art. 3º da norma a previsão de uma nova categoria para o concurso, qual seja, o inciso XIV - Projeto de Gastronomia Solidária desenvolvido por Chefe de Cozinha voltado para segurança alimentar da população carente de nutrição adequada.

Também inclui no mesmo artigo um parágrafo único estabelecendo que para além dos vencedores nas categorias dispostas nos incisos I a XIV deste artigo, serão premiados, a critério da Comissão Julgadora, até 3 (três) destaques a estabelecimentos de gastronomia e/ou chefes de cozinha que tenham sido objeto das matérias inscritas no concurso.

Ademais, amplia a composição da Comissão Julgadora do concurso de 8 (oito) para 10 (dez) membros, a serem indicados e aprovados pela maioria absoluta dos vereadores membros da Comissão Extraordinária de Appio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia.

Trata-se de dar atendimento ao quanto sugerido e reivindicado pelos representantes dos segmentos de turismo e gastronomia, de modo a aprimorara o concurso e ampliar o interesse na premiação pelos integrantes da mídia.

Com estas considerações e tendo em conta que a disciplina deve produzir efeitos para a edição do ano em curso, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Matéria PDL 30/2023. Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide certidão à folha seguinte). Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=451045.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS PDL 30/2023

Outras Assinaturas

Ver. JAIR TATTO (PT) em 04/05/2023
Ver. RODRIGO GOULART (PSD) em 04/05/2023
Ver. SANDRA SANTANA (MDB) em 05/05/2023
Ver. JANAÍNA LIMA (PP) em 05/05/2023
Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS) em 05/05/2023